

ANEXO I

(Modelo de Requisição)

Remetente: SEDEC/MIDR

Modelo para Requisição de Apoio Federal em Situação de Desastre

Formulário de Consulta MIDR nº _____ / _____

Senhor xxxxxx,

Visando prestar auxílio à população da região de _____

atingida por _____ (Cobrade) e de acordo com o disposto na Portaria Interministerial nº _____ de _____ de 2025, consulto a possibilidade de Mobilização do Órgão xxxx, conforme descrito abaixo:

MUNICÍPIO(S) ATINGIDO(S)	
TIPO DE DESASTRE	
DANOS HUMANOS E MATERIAIS	
DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO DA CONSULTA	
PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA SOLICITAÇÃO	
PONTO DE CONTATO LOCAL	
PONTO DE CONTATO NA SEDEC	

ANEXO II

(Modelo de Informe Inicial de Meios Mobilizados)

Remetente: SEDEC/MIDR

Formulário de Resposta à Requisição de Apoio Federal em Situação de Desastre

Formulário de Resposta à Consulta xxxx nº _____ / _____

Senhor Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil,

Diante da consulta de atuação integrada para apoio na resposta ao desastre, formalizada por meio do Formulário de Consulta - SEDEC/MIDR nº _____ / _____ e considerando o Protocolo de Atuação Integrada, instituído na Portaria Interministerial nº _____ de _____ de 2025, compartilha-se, no Quadro 1, o contato local da coordenação (Quadro 1) para posterior execução das ações a serem detalhadas no Formulário de Mobilização, conforme Quadro 2.

Quadro 1 - Representante Local

representante Local	Nome:	Cargo:	Telefone(s): ()	E-mail:

Quadro 2 - Resposta à Requisição

Recursos disponíveis:	Deliberação e Prazo Estimado	Local	Detalhamentos/Observações (recursos humanos, materiais, instalações, etc.) /Motivações
() Sim Data de início: Data-fim: _____			
() Não			

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SEDEC/MIDR nº 2734, de 05 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 08 de setembro de 2025, Edição 170, Seção 1, pág. 72, na Epígrafe, onde se lê : Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de restabelecimento no Município de Sinimbu - RS até 30/03/2025.

Leia-se: Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de restabelecimento no Município de Sinimbu - RS até 30/03/2026.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

PORTARIA ANA Nº 544, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

Revoga a Portaria ANA nº 386, de 25 de outubro de 2021.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 140, inciso XIII, do Anexo I da Resolução ANA nº 242, de 24 de fevereiro de 2025, publicada no DOU de 27 de fevereiro de 2025, que aprova o Regimento Interno da ANA, considerando:

o que consta nos Processos nº 02501.000500/2014-30; 02501.004299/2018-93; 02501.000918/2012-85; e 02501.004621/2018-84; e

a decisão judicial, conforme o Parecer de Força Executória nº 00013/2025/NAPREG6/EFIN6/PGF/AGU, de 09/07/2025, encaminhado pelo Ofício nº 00126/2025/ NAPREG6/EFIN6/PGF/AGU, no âmbito da decisão proferida na Ação nº 1003426-71.2020.4.01.3804, que possui os seguintes comandos:

a) ANULAR a Resolução ANA nº 2.091/2017 e a Outorga nº 1.705/2020, que conferem outorga do uso de águas à ré GERAES ENERGÉTICA LTDA. no trecho do Rio Samburá;

b) DETERMINAR que as autarquias rês (ANA e ANEEL) deem regular prosseguimento aos procedimentos de outorga da Usina Olinto da Fonseca, observada a prioridade da autora; e

c) DETERMINAR que a ANA emita outorga de uso de águas em favor da autora, permitindo a vazão em capacidade máxima de 3,2 MW, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria ANA nº 386, de 25 de outubro de 2021, publicada no DOU em 27 de outubro de 2021, Seção 1, página 40.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERONICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS

DIRETORIA COLEGIADA

ÁREA DE REGULAÇÃO DE USOS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS

ATOS DE 5 DE SETEMBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada art. 2º da Resolução ANA nº 198, de 26/06/2024, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu indeferir os pedidos de outorgas de direito de uso de recursos hídricos de:

Nº 2.415 - JOSE ROBERTO NACAMURA, rio Carinhana, Município de Cocos/BA, irrigação.

Nº 2.416 - SJOAO PEDRO RAMOS TAVARES, Açude do Cocorobó, Município de Canudos/BA, irrigação.

Nº 2.417 - DAUTER TADEU BERTOLDI, rio Doce, Município de Marilândia/ES, irrigação.

Nº 2.418 - FRIGOMARCA LTDA, Rio Cuiabá, Município de Várzea Grande/MT, indústria.

Nº 2.419 - AGRICULTURAL PARK LTDA, Brejo da Cobra, Município de Ponte Alta do Tocantins/TO, outras.

O inteiro teor dos Indeferimentos de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site: www.gov.br/ana.

PATRICK THOMAS



ÁREA DE SANEAMENTO E SERVIÇOS HÍDRICOS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS HÍDRICOS E SEGURANÇA DE BARRAGENS

PORTARIA ANA Nº 546, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025

Atualiza o valor limiar para exigência do Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica - CERTOH a partir de 1º de outubro de 2025.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS HÍDRICOS E SEGURANÇA DE BARRAGENS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no exercício da competência delegada pelo art. 1º, incisos I e II, da Resolução ANA nº 261, de 21 de agosto de 2025, e com base nos elementos constantes no Processo nº 02501.006379/2025-11, resolve:

Art. 1º Fica atualizado, nos termos do art. 2º do Decreto nº 4.024, de 21 de novembro de 2001, com a redação dada pelo Decreto nº 12.478, de 2 de junho de 2025, o valor limiar para exigência do Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica, que passa a ser igual ou superior a R\$ 56.424.500,00 (cinquenta e seis milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais) a partir de 1º de outubro de 2025.

Art. 2º O valor estabelecido no art. 1º fica vigente até nova atualização por esta Agência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2025.

ROBERTO BRUNO MOREIRA REBOUÇAS

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 1.022, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08084.001244/2024-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública, nos termos da Decisão nº 243/2025, que tramita nos autos do processo Administrativo nº 08084.001244/2024-14.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LEWANDOWSKI

SECRETARIA NACIONAL DE DIREITOS DIGITAIS

DIRETORIA DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE RISCOS NO AMBIENTE DIGITAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICAS DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA CGPCIND/DSPRAD/SEDIGI Nº 1.620, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025

O COORDENADOR-GERAL DE POLÍTICAS DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Beatriz Vira-Folhas (Brasil - 2023)

Título Original: Beatriz Vira-Folhas

Categoria: Longa-metragem

Diretor(es): Samantha Col Debella

Produtor(es)/Criador(es): Molera Produção de Filmes Ltda.

Distribuidor(es): Molera Produção de Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos

Contém: violência

Processo: 08017.001932/2025-69

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CGPCIND/DSPRAD/SEDIGI Nº 1.623, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025

O COORDENADOR-GERAL DE POLÍTICAS DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Memória Goitacá (Brasil - 1976)

Título Original: Memória Goitacá

Categoria: Média-metragem

Diretor(es): Eloísa de Mattos e Paulo Sérgio Pestana

Produtor(es)/Criador(es): UFF - Universidade Federal Fluminense. e Embrafilme - Empresa Brasileira de Filmes S.A.

Distribuidor(es): Tela Brasil

Classificação Pretendida: Livre

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos

Contém: drogas lícitas

Processo: 08017.001410/2025-67

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CGPCIND/DSPRAD/SEDIGI Nº 1.624, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025

O COORDENADOR-GERAL DE POLÍTICAS DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: A Família Lero-Lero (Brasil - 1953)

Título Original: A Família Lero-Lero

Categoria: Longa-metragem

Diretor(es): Alberto Pieralisi

Produtor(es)/Criador(es): Companhia Cinematográf